



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

MANUAL PARA A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS

1ª EDIÇÃO

Florianópolis
2018

Manual para a Retenção do INSS
1ª edição

EDUARDO PINHO MOREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO ELI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

MARCO AURÉLIO DUTRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL

VERA LÚCIA HAWERROTH SANTANA
GERENTE DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - GECOF

ANDRÉA TEREZINHA VITALI
GERENTE DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA - GECOC

FLÁVIO GEORGE ROCHA
GERENTE DE NORMALIZAÇÃO E ESTUDOS CONTÁBEIS - GENOC

GILCEU FERREIRA
GERENTE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC

MARCELO INOCÊNCIO PEREIRA
GERENTE DE SISTEMAS DE GESTÃO FISCAL - GESIF

ELABORAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

JEFFERSON FERNANDO GRANDE
CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL - GENOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PORTARIA SEF Nº 260/2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que estabelece o art. 7º, incisos I e II da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 1ª edição do Manual para a Retenção de Contribuições Previdenciárias - INSS, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br), que deverá ser observado quando da execução orçamentária e financeira pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de agosto de 2018.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.....	9
2.1 Introdução.....	9
2.2 Desconto sobre a remuneração do Contribuinte Individual.....	10
2.3 Contribuição Previdenciária Patronal sobre a remuneração do Contribuinte Individual.....	11
2.4 Exemplo Prático.....	11
2.5 Contribuinte Individual com outras fontes pagadoras.....	12
2.6 Contribuinte Individual – Transportador Autônomo.....	14
2.7 Contribuinte Individual – Estrangeiro Autônomo.....	16
3 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.....	16
3.1 Introdução.....	16
3.2 Contribuição Previdenciária Patronal sobre a remuneração do Microempendedor Individual – MEI.....	17
4 AQUISIÇÕES DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA.....	18
4.1 Introdução.....	18
4.2 Desconto e recolhimento da contribuição previdenciária.....	19
5 CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.....	20
6 TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL.....	21
7 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – RETENÇÃO DE 11%.....	22
7.1 Introdução.....	22
7.2 Serviços sujeitos à Retenção de 11% – Cessão de mão-de-obra.....	24
7.3 Serviços sujeitos à Retenção de 11% – Empreitada.....	29
7.4 Base de Cálculo da Retenção de 11%.....	30

7.4.1 Regra Geral.....	30
7.4.2 Materiais e/ou equipamentos previstos e discriminados no contrato e no documento fiscal.....	31
7.4.3 Materiais e/ou equipamentos previstos no contrato, mas discriminados apenas no documento fiscal.....	32
7.4.4 Equipamentos não discriminados no contrato, mas inerentes à prestação dos serviços e discriminados no documento fiscal.....	34
7.4.5 Equipamentos não previstos e nem discriminados no contrato, e não inerentes à prestação dos serviços.....	36
7.4.6 Materiais e/ou equipamentos previstos e/ou discriminados no contrato, mas não discriminados no documento fiscal.....	37
7.4.7 Dedução das Retenções de subcontratada.....	37
7.4.8 Outras situações – Alimentação e Vale-Transporte.....	38
8 DISPENSA OU NÃO APLICABILIDADE DA RETENÇÃO DE 11%.....	39
8.1 Introdução.....	39
8.2 Serviços de Construção Civil isentos da Retenção de 11%.....	39
8.3 Dispensa da Retenção de 11% – Valor Mínimo.....	41
8.4 Dispensa da Retenção de 11% – Outras situações.....	41
8.5 Não se aplica a Retenção de 11% - Empreitada Total na Construção Civil..	43
8.6 Não se aplica a Retenção de 11% - Outras situações.....	46
8.7 Contratação de Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional.....	47
9 RETENÇÃO DE 3,5% - DESONERAÇÃO DA FOLHA.....	48
10 RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	50
11 MOMENTO DO RECOLHIMENTO DA RETENÇÃO.....	51
12 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DERIVADAS DA RETENÇÃO NA FONTE..	53

13 IMPLICAÇÕES DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	54
14 BASE LEGAL.....	55

Apresentação

Nos últimos anos, foram várias as mudanças verificadas na legislação, em especial na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais, nas quais se enquadram as contribuições previdenciárias.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual devem observar essas regras, quando da contratação de serviços, visando atender adequadamente o que a legislação exige, especialmente sobre as retenções e descontos das contribuições previdenciárias.

Nesse contexto, a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG), como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e no Decreto Estadual nº 2.762/2009, considerando a complexidade da legislação sobre o tema e as constantes dúvidas na aplicação dessa legislação no contexto prático, elaborou o presente Manual para a Retenção de Contribuições Previdenciárias – INSS.

O Manual tem a intenção de contribuir para a melhoria nas rotinas financeiras dos órgãos e entidades da administração pública estadual, buscando difundir o conhecimento sobre o tema das retenções previdenciárias entre os servidores envolvidos.

Este trabalho engloba principalmente as alterações ocorridas na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, assim como no Decreto Estadual nº 1.323/2012, que trata da classificação da despesa pública de Santa Catarina, e nos procedimentos administrativos a serem adotados pelos usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Buscou-se apresentar um layout e uma organização que despertem o interesse dos usuários, facilitem a sua leitura e a busca das informações. Além disso, adotou-se uma linguagem compreensível a todos os servidores, desde os contadores aos certificadores das despesas nas unidades gestoras.

Com a publicação deste Manual, ficam revogadas a Nota Técnica n. 007/2010 e a Nota Técnica n. 011/2011, emitidas anteriormente por esta Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG).

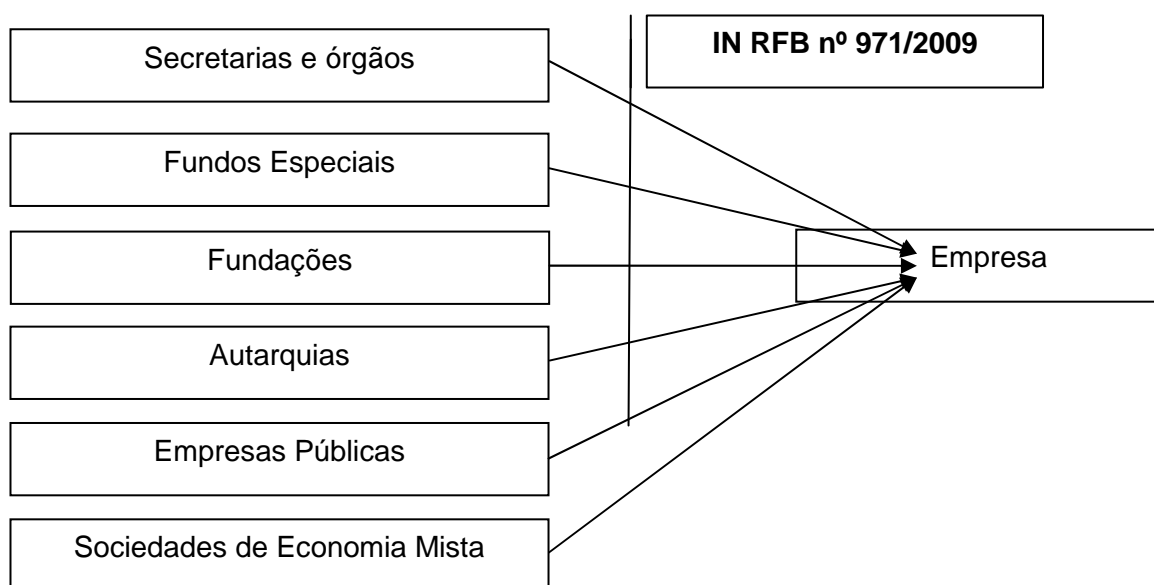
Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

1. INTRODUÇÃO

Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, quando da contratação de serviços de terceiros – tanto de Pessoa Física, como de Pessoa Jurídica – **têm que observar as hipóteses de desconto ou retenção na fonte para as contribuições previdenciárias previstas na legislação federal, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009**, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais da União.

Para os fins do Regulamento da Previdência Social¹, conforme consta no *caput* do art. 3º da IN RFB nº 971/2009, combinado com o seu § 2º, os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele mantidas, são consideradas **Empresa**.

Portanto, todas as vezes que forem citadas neste Manual as obrigações das Empresas, consideram-se abrangidos os órgãos e entidades da administração pública estadual, e no que couber, às empresas estatais dependentes².



¹ O Regulamento da Previdência Social foi aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

² Este Manual alcança, no que couber, apenas as empresas estatais dependentes, tendo em vista pertencerem ao orçamento fiscal e da seguridade social.

2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

2.1 Introdução

As pessoas físicas, enquanto contribuintes do sistema de Previdência Social, são classificadas como Segurados Obrigatórios e Segurados Facultativos.

Os **Segurados Obrigatórios** estão divididos em cinco categorias³:

Segurados Obrigatórios	1. Empregado
	2. Trabalhador Avulso
	3. Empregado Doméstico
	4. Contribuinte Individual
	5. Segurado Especial

Neste Manual, as atenções serão voltadas para o **Contribuinte Individual**, por enquadrar as situações em que se verifica a prestação de serviços, de natureza eventual, sem vínculo empregatício, à Administração Pública Estadual⁴.

Alguns exemplos de Contribuintes Individuais:

- Palestrantes
- Instrutores
- Médicos residentes
- Árbitros
- Consultores
- Avaliadores
- Membros de conselhos
- Interventores e liquidantes de empresas

Do ponto de vista orçamentário, as despesas com a contratação de Contribuintes Individuais normalmente são empenhadas no Elemento de Despesa **36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas**, ou mesmo no elemento **35 Serviços de Consultoria**⁵.

³ Conforme previsto no art. 4º da IN RFB nº 971/2009.

⁴ Conforme definido no art. 9º da IN RFB nº 971/2009.

⁵ Esses são os dois elementos mais comumente utilizados quando do empenhamento da contratação de contribuintes individuais, o que não exclui a possibilidade de necessidade de retenção quando da contratação de contribuintes individuais com o empenhamento em outros elementos.

2.2 Desconto sobre a remuneração do Contribuinte Individual

Ao tomar os serviços de um Contribuinte Individual, o órgão público deve descontar a contribuição previdenciária do segurado e recolher esse valor à Previdência Social⁶.

A contribuição social previdenciária a ser descontada do contribuinte individual consiste em **11% (onze por cento)** sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados ao órgão ou entidade, devendo ser observado o limite máximo do salário-de-contribuição⁷.

Para o exercício de 2018, o limite máximo do salário-de-contribuição foi definido em **R\$ 5.645,80** (Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)⁸.

O fato gerador ocorre no momento da liquidação da despesa, quando se dará o desconto da contribuição previdenciária, conforme pode se observar na tela abaixo:

Liquidar Despesa Certificada - SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - M...

sigefh.sef.sc.gov.br/SIGEF2018/FIN/FINAdicionarLiquidacaoDespesaCertificada.aspx?CdTransacao=1

Liquidar Despesa Certificada

Identificação Retenções Justificativa Confirmação

Valor Bruto 500,00

Retenções	Retenção	Evento	Credor Retenção	Valor	
<input type="checkbox"/>	INSS	521040		55,00	Adicionar
					Editar
					Remover

Valor Líquido 445,00 Dados Prestador Serviço CMC/AIDF/CNAE/CFPS/CST

Dados GFIP:

Categoria 13- Contribuinte individual - Trab. autônomo ou cooperado c/ contribuição sobre remuneração

Ocorrência Sem exposição a agente nocivo - Trabalhador nunca esteve exposto

CBO GFIP 2231 ? Valor Retido INSS 55,00

Voltar Fechar

⁶ Conforme o Inciso III do art. 78 da IN RFB nº 971/2009.

⁷ Conforme o art. 65 da IN RFB nº 971/2009.

⁸ Conforme previsto na Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018.



O aposentado por qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada como contribuinte individual é segurado obrigatório em relação a essa atividade, devendo o órgão público efetuar o desconto do INSS normalmente.

2.3 Contribuição Previdenciária Patronal sobre a remuneração do Contribuinte Individual

Além da contribuição descontada do segurado, o órgão público contratante deverá recolher o montante referente a **20% (vinte por cento)** dos serviços prestados, a título de cota patronal⁹.



Ao contrário da contribuição do segurado, a cota patronal não respeita o limite máximo do salário-de-contribuição, devendo ser paga sobre o valor total do serviço contratado.

Nota-se que é de responsabilidade do órgão público o recolhimento da parcela relativa aos 20% (vinte por cento), devendo o contratante atentar, quando da contratação de serviços de pessoas físicas (normalmente Elementos 35 e 36), para a existência de orçamento disponível no elemento de despesa específico para a quitação da cota patronal respectiva: **3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas**.

2.4 Exemplo prático

No caso de um órgão público contratar uma pessoa física para prestar serviços sem vínculo empregatício, na condição de contribuinte individual, deverá proceder da forma a seguir sistematizada:

Exemplo: Segurado Obrigatório enquadrado como Contribuinte Individual

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	
Desconto (11%):	<u>(R\$ 110,00)</u>	Deverá ser descontado na liquidação da despesa
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 890,00	
INSS Contratante (20%):	R\$ 200,00	Deverá ser empenhado separadamente (33.90.47.18)

Além de efetuar o desconto de 11% e recolher a contribuição previdenciária patronal de 20%, o órgão público também deverá informar o contribuinte individual na **Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, utilizando normalmente a Categoria 13 – Contribuinte Individual – Trabalhador autônomo ou equiparado.**



Quando contratarem contribuintes individuais, os órgãos e entidades do setor público deverão obter a respectiva inscrição do contratado no INSS – o **Número de Identificação do Trabalhador (NIT)** – ou, caso o trabalhador não seja inscrito, providenciá-la, registrando-o como contribuinte individual. O número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS poderá ser considerado como NIT (§ 4º do art. 19 da IN RFB nº 971/2009).

O órgão ou entidade pode consultar ou realizar a inscrição do contribuinte individual no link:

<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/inscricao/filiado/identificar.xhtml>

2.5 Contribuinte Individual com outras fontes pagadoras

Quando um órgão público contratar um contribuinte individual e este alegar que, no mês da prestação do serviço, já atingiu o **limite máximo do salário-de-**

⁹ Conforme expresso no Inciso III do art. 72 da IN RFB nº 971/2009.

contribuição do INSS, ou que atingirá esse limite com parte do que será percebido no pagamento do órgão público, porque possui outras fontes pagadoras, caberá ao contribuinte individual **provar** essa situação junto ao órgão contratante.

Para tal, o trabalhador deverá apresentar os **comprovantes de pagamento emitidos pelas outras fontes pagadoras** ou **apresentar uma declaração sob as penas da lei**, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

Atividade perante o órgão	Atividade concomitante	Documentos a apresentar:	
Contribuinte Individual	Empregado	Contracheque do mês anterior	ou declaração
	Contribuinte Individual	Recibo do mês atual emitido pelas outras fontes pagadoras	

Exemplo 1: Contribuinte Individual prova que atingiu, no mês da prestação do serviço, o limite máximo do salário-de-contribuição do INSS, com rendimentos recebidos de outras fontes pagadoras

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	→ Não há desconto por parte do órgão público estadual
Desconto (11%):	<u>(R\$ 0,00)</u>	
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 1.000,00	
INSS Contratante (20%):	R\$ 200,00	→ Deverá ser empenhado separadamente (33.90.47.18)

Exemplo 2: Contribuinte Individual prova que atingirá, no mês da prestação do serviço, o limite máximo do salário-de-contribuição do INSS, com os rendimentos que irá receber do órgão público estadual

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	
Rendimentos recebidos de outras fontes pagadoras:	R\$ 5.000,00	
Base de cálculo para o desconto de 11%:	R\$ 645,80	→
Desconto (11%):	<u>(R\$ 71,04)</u>	
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 928,96	
INSS Contratante (20%):	R\$ 200,00	→

Este exemplo considerou o teto vigente para o exercício de 2018, que é de R\$ 5.645,80. Nesse caso, o desconto se dará sobre a diferença entre R\$ 5.645,80 e R\$ 5.000,00

Deverá ser empenhado separadamente (33.90.47.18)

Percebe-se que o limite máximo do salário-de-contribuição está relacionado apenas para efeito do desconto de 11% (onze por cento). Dessa forma, **independentemente do prestador de serviços ter atingido no mês o limite máximo do salário-de-contribuição, ainda assim o contratante deverá recolher a cota patronal de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal.**

2.6 Contribuinte Individual – Transportador Autônomo

Quando um órgão público efetuar a contratação de **transportadores autônomos**, incluídos seus auxiliares, ou mesmo taxistas, deverá tratá-los como contribuintes individuais.

Nesse caso, a base de cálculo da contribuição previdenciária corresponderá a **20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete**, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento¹⁰.

¹⁰ Conforme previsto no §2º do art. 55 da IN RFB nº 971/2009.

Ao tomar os serviços de um transportador autônomo, além do desconto de 11%, o órgão público também deverá realizar o desconto e recolhimento de **1,5% para o Serviço Social do Transporte (Sest)** e de **1,0% para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)**, conforme disposto no art. 111-I da IN RFB nº 971/2009.



O desconto de 1,5% para o Sest e de 1,0% para o Senat não respeita o limite máximo do salário-de-contribuição, devendo ser realizado sobre a base de cálculo (20% sobre o frete), mesmo que essa base ultrapasse o teto.

Exemplo: Transportador autônomo

Valor Bruto do Frete:	R\$ 1.000,00	
Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária:	R\$ 200,00	→ 20% sobre o valor do frete
Desconto (11%):	<u>(R\$ 22,00)</u>	
SEST (1,5%):	<u>(R\$ 3,00)</u>	
SENAT (1,0%):	<u>(R\$ 2,00)</u>	
Valor Líquido do Frete:	R\$ 973,00	
INSS Contratante (20%):	R\$ 40,00	→ Deverá ser empenhado separadamente (33.90.47.18)

Ressalta-se que o órgão público deverá informar o transportador autônomo na GFIP utilizando a categoria **15 – Contribuinte individual – Transportador autônomo**.

2.7 Contribuinte Individual – Estrangeiro Autônomo

Quando um órgão público contratar um **estrangeiro não domiciliado no Brasil** para a prestação de um serviço eventual, deverá verificar se o Brasil tem acordo internacional com o país de origem do trabalhador.

Na maioria dos casos – **quando não há acordo internacional** – considerando que o trabalhador estrangeiro não tem assegurado qualquer espécie de benefício previsto no art. 201 da CF/88, o órgão público **não terá que providenciar a inscrição do contribuinte individual do estrangeiro e nem descontar e recolher nenhuma contribuição.**

Link para consultar os países que têm acordo internacional com o Brasil:
<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues>

3. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

3.1 Introdução

O **Microempreendedor Individual – MEI** é o empresário individual – conforme definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil¹¹, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que aufera **receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**¹².

No SIGEF, um credor que se caracterize como Microempreendedor Individual – MEI pode normalmente ser identificado por apresentar o CPF na sequência do seu nome, sendo visualizado do seguinte modo:

Nome

Recentemente, o Decreto nº 1.431, de 21 de dezembro de 2017, alterou o Anexo Único do Decreto nº 1.323, de 2012, que aprova a Classificação da Despesa

¹¹ Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com exceção daquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

¹² Conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pública para o Estado de Santa Catarina, instituindo a classificação orçamentária **33.90.39.07 Serviços Prestado Exclusivamente por Microempreendedor Individual (MEI)** a ser utilizado no empenhamento dos serviços contratados junto aos MEIs.

3.2 Contribuição Previdenciária Patronal sobre a remuneração do Microempreendedor Individual – MEI

Nas contratações de **Microempreendedor Individual – MEI**, na forma do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não deverá ser descontado o valor referente aos 11% (onze por cento).**

Porém, o órgão público contratante fica **obrigado a recolher o valor referente à cota patronal de 20% (vinte por cento)** nos casos em que o MEI for contratado para prestar serviços de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos**¹³.

Portanto, no caso de um órgão público contratar um Microempreendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos, deverá proceder da forma a seguir sistematizada:

Exemplo: Microempreendedor Individual – MEI contratado para prestar serviços de hidráulica

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	
Desconto (11%):	<u>(R\$ 0,00)</u>	→ Não há desconto por parte do órgão público estadual
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 1.000,00	
INSS Contratante (20%):	R\$ 200,00	→ Deverá ser empenhado separadamente (33.90.47.18)



Quando contratarem MEIs para os serviços citados anteriormente, os órgãos públicos deverão obter a respectiva inscrição do contratado no INSS - o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) – ou, caso o trabalhador não seja inscrito, providenciá-la, registrando-o como contribuinte individual. O número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS poderá ser considerado como NIT (§4º do art. 19 da IN RFB nº 971/2009).

Nesses casos, o órgão público deverá informar o MEI na GFIP utilizando a categoria 13 – Contribuinte Individual – Trabalhador autônomo ou equiparado e a Ocorrência 05 – Mais de um vínculo empregatício (ou fonte pagadora), evitando assim que haja o desconto de 11%.

4. AQUISIÇÕES DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

4.1 Introdução

Os conceitos que a legislação previdenciária utiliza para **produtor rural pessoa física**, objeto das nossas atenções, encontra-se positivado na IN RFB nº 971/2009, art. 165, alínea “a”:

Produtor Rural Pessoa Física	1. o segurado especial que, na condição de proprietário, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, pescador artesanal ou a ele assemelhado, exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.
	2. a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

¹³ Conforme previsto no inciso II do §1º do art. 78 da IN RFB nº 971/2009, combinado com o art 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Desconto e recolhimento da contribuição previdenciária

Quando a administração pública adquirir produção rural, ainda que para consumo, ou comercializar a produção recebida em consignação, **de produtor rural pessoa física ou de segurado especial**, deverá descontar do valor a pagar ao produtor o montante de **2,3% (dois vírgula três por cento)**¹⁴.

Esse valor deverá ser descontado pelo órgão público e recolhido à Previdência Social até o dia **20 (vinte) do mês seguinte** ao da aquisição do produto ou mercadoria do produtor rural pessoa física, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009)¹⁵.



A aquisição de produto ou mercadoria de produtor rural pessoa física deverá ser acompanhada de **Nota Fiscal de Produtor** ou, quando ausente esta, de Nota Fiscal de Entrada emitida pelo órgão ou entidade adquirente.

Exemplo: Aquisição de Produtor Rural Pessoa Física

Valor Bruto da aquisição:	R\$ 1.000,00
Previdência (2,0%):	<u>(R\$ 20,00)</u>
Risco de Acidentes do Trabalho – RAT (0,1%):	<u>(R\$ 1,00)</u>
Outras Entidades – SENAR (0,2%):	<u>(R\$ 2,00)</u>
Valor Líquido da aquisição:	R\$ 977,00

O total de R\$ 23,00 deverá ser descontado pelo órgão e recolhido à Previdência Social

O valor das aquisições de produtor rural pessoa física deverá ser informado em GFIP e a contribuição previdenciária recolhida em uma GPS separada.

¹⁴ Percentual previsto no Anexo III da IN RFB nº 971/2009.

¹⁵ Conforme definido no art. 184 da IN RFB nº 971/2009.

O órgão público deverá informar o valor das aquisições de produtor rural pessoa física na GFIP da competência em que houver a aquisição, ou seja, a liquidação da despesa.

O valor da aquisição deverá ser informado na aba **Movimento de Empresa**, na opção **Receitas**, preenchendo-se o campo **Pessoa Física** na opção **Comercialização Produção**.

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento	Receitas
Informações Complementares	
Empresa	
82.951.229/0001-76 - ESTADO DE SANTA CATARINA	
Comercialização Produção	
Pessoa Jurídica:	0,00
Pessoa Física:	1.000,00
Receitas Evento Desportivo / Patrocínio	
<input type="checkbox"/> Eventos	
<input type="checkbox"/> Patrocínios	Valor: 0,00
Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio	
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

5. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

A partir de 1º de março de 2000, quando um órgão ou entidade da administração pública estadual efetuasse a contratação de serviços por intermédio de cooperativas de trabalho, ficava obrigado ao recolhimento de **15% (quinze por cento)** a título de contribuição previdenciária **sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços**¹⁶.

No entanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 23 de abril de 2014, decidiu por unanimidade que a cobrança dessa contribuição previdenciária **é inconstitucional**. A decisão que declarou essa inconstitucionalidade se deu no **Recurso Extraordinário nº 595.838/SP**, com

¹⁶ Conforme previsto no inciso IV do art. 72 da IN RFB nº 971/2009.

repercussão geral reconhecida, nos termos do art. 102, §3º da Constituição Federal, bem como do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Conseqüentemente, a Receita Federal emitiu, em 26 de maio de 2015, o **Ato Declaratório Interpretativo nº 5** e, em 17 de junho de 2015, a **Solução de Consulta 152**, reconhecendo a declaração de inconstitucionalidade e a suspensão desta contribuição previdenciária.

Por fim, em 31 de março de 2016, o Senado Federal emitiu a **Resolução nº 10/2016** suspendendo por definitivo a cobrança desta contribuição sobre os serviços contratados por intermédio de cooperativas de trabalho.



A contratação de cooperativa de trabalho, como de táxi, de serviços de saúde ou odontológicos, não geram mais ônus aos órgãos e entidades, visto que **não há mais a cobrança de 15% de contribuição previdenciária sobre os serviços contratados.**

6. TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Quando um órgão público patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, deverá efetuar o desconto e o recolhimento de **5% (cinco por cento) de contribuição previdenciária** sobre o valor pago ao time de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

O mesmo ocorre se o órgão público for o promotor de espetáculo desportivo que envolva associações profissionais de futebol¹⁷.

Exemplo: Patrocínio a time de futebol profissional

Valor Bruto do patrocínio:	R\$ 100.000,00
Previdência (5,0%):	<u>(R\$ 5.000,00)</u>
Valor Líquido do patrocínio:	R\$ 95.000,00

→ Este valor deverá ser descontado pelo órgão e recolhido à Previdência Social

¹⁷ Conforme previsto nos incisos VII e VIII do art. 78 da IN RFB nº 971/2009.

Os valores dos patrocínios pagos ou das receitas com espetáculos desportivos deverão ser informados na GFIP da competência em que houver o patrocínio ou a realização do espetáculo desportivo.

Os valores deverão ser informados na aba **Movimento de Empresa**, na opção **Receitas**, preenchendo-se o campo **Receitas Evento Desportivo / Patrocínio** nas opções **Eventos** ou **Patrocínios**.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa 82.951.229/0001-76 - ESTADO DE SANTA CATARINA		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="0,00"/>	
Pessoa Física:	<input type="text" value="0,00"/>	
Receitas Evento Desportivo / Patrocínio		
<input type="checkbox"/> Eventos		
<input checked="" type="checkbox"/> Patrocínios	Valor: <input type="text" value="100.000,00"/>	
Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio		
<input type="radio"/> Sim		<input checked="" type="radio"/> Não

7. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – RETENÇÃO DE 11%

7.1 Introdução

Em geral, quando um órgão público contrata um serviço executado mediante **cessão de mão-de-obra** ou **empreitada**, inclusive em regime de trabalho temporário, há a responsabilidade pela **retenção de 11% (onze por cento)** de INSS sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e pelo **recolhimento do valor retido** em nome da empresa contratada¹⁸.

Portanto, para saber a necessidade ou não de se efetuar a retenção, faz-se necessário verificar os conceitos de Cessão de mão-de-obra e de Empreitada, previstos na IN RFB nº 971/2009:

Retenção de 11%	Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos , relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (art. 115 da IN RFB nº 971/2009).
	Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado , com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizados nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido (art. 116 da IN RFB nº 971/2009).

Nesse sentido, é possível identificar algumas diferenças básicas entre Cessão de mão-de-obra e Empreitada:

Cessão de mão-de-obra	Empreitada
Os trabalhadores são dirigidos diretamente pelo órgão ou entidade contratante	Trabalhadores são dirigidos diretamente pela empresa contratada
Os trabalhadores ficam à disposição do órgão ou entidade contratante	Os trabalhadores não ficam à disposição do órgão ou entidade contratante
Os serviços podem ser prestados nas dependências da contratante ou nas de terceiros	Os serviços podem ser prestados em quaisquer dependências (da contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada)
Os trabalhadores realizam serviços contínuos	Os trabalhadores executam tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado para alcançar um resultado pretendido

¹⁸ Conforme previsto no inciso VI do art. 78 da IN RFB nº 971/2009.

Quando o serviço for prestado mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada e o órgão público efetuar a retenção de 11%, a empresa prestadora de serviços que sofreu a retenção poderá compensar, ou seja, utilizar este valor para deduzir das suas contribuições mensais, desde que a retenção¹⁹:

- seja declarada por ela em GFIP na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços; e
- esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou o órgão público tenha efetuado o recolhimento desse valor.

7.2 Serviços sujeitos à Retenção de 11% – Cessão de mão-de-obra

Os serviços executados mediante cessão de mão-de-obra que estão sujeitos à retenção de 11% podem ser visualizados no quadro seguinte, extraído com base nos artigos 117 e 118 da IN RFB nº 971/2009:

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE 11% QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais <i>Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção</i>

¹⁹ Conforme previsto no art. 88 da IN RFB nº 971/2009.

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE 11% QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica
Acabamento	Que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso
Embalagem	Relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda
Acondicionamento	Compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE 11% QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cobrança	Que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente
Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	Que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias
Copa	Que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício
Hotelaria	Que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero
Corte ou ligação de serviços públicos	Que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações
Distribuição	Que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes
Treinamento e ensino	Considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas
Entrega de contas e de documentos	Que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE 11% QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Ligação de medidores	Que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço
Leitura de medidores	Aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica
Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos	Quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante
Montagem	Que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina
Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	Relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada
Operação de pedágio ou de terminal de transporte	Que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários
Operação de transporte de passageiros	Inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo
Portaria, recepção ou ascensorista	Realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE 11% QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Recepção, triagem ou movimentação	Relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais
Promoção de vendas ou de eventos	Que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos
Secretaria e expediente	Quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas
Saúde	Quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes
Telefonia ou de telemarketing	Que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento



No setor público, os serviços relacionados à Construção Civil, assim como os de Natureza Rural, normalmente, são prestados mediante **empreitada**. No entanto, caso sejam prestados mediante **cessão de mão-de-obra**, também estarão sujeitos à **retenção de 11%** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e por isso estão relacionados.

7.3 Serviços sujeitos à Retenção de 11% – Empreitada

Os serviços executados mediante empreitada que estão sujeitos à retenção de 11% podem ser visualizados no quadro seguinte, extraído com base no art. 117 da IN RFB nº 971/2009:

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE EMPREITADA	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais <i>Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.</i>
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica



No setor público, os serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, digitação e preparação de dados para processamento, normalmente, são prestados mediante **cessão de mão-de-obra**. No entanto, caso sejam prestados mediante **empreitada**, também estarão sujeitos à **retenção de 11%** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e por isso estão relacionados.

Destaca-se que as listas de serviços constantes nos quadros acima são exaustivas, porém, a sua pormenorização é exemplificativa (art. 119 da IN RFB nº 971/2009).

Portanto, **não deverá ser compreendido como contratado por cessão de mão de obra (1º quadro) ou por empreitada (2º quadro) serviço que seja estranho à relação constante na primeira coluna dos quadros**. Por sua vez, algum serviço constante na primeira coluna cujo detalhamento não se encontra albergado pela segunda coluna, ainda assim, deverá ser considerado como serviço contratado mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

7.4 Base de Cálculo da Retenção de 11%

Além de identificar se o serviço está sujeito à retenção de 11%, é muito importante também apurar corretamente a base de cálculo sobre a qual deverá ser efetuada a retenção, considerando que a legislação apresenta alguns itens que não integram a base de cálculo da retenção.

7.4.1 Regra Geral

Como regra geral, a base de cálculo da retenção de 11% é o **valor referente ao total bruto do serviço prestado**.

Exemplo: Retenção de 11% sobre o total do serviço

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 1.000,00
Retenção (11%):	<u>(R\$ 110,00)</u>
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 890,00

Regra Geral: a retenção de 11% se dá sobre o valor bruto dos serviços

7.4.2 Materiais e/ou equipamentos previstos e discriminados no contrato e no documento fiscal

Quando o serviço envolver a utilização de materiais ou de equipamentos e esses valores estiverem **discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços**, os valores dos materiais ou dos equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados²⁰.

CLAUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

4.1 Dá a este Contrato o valor total de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sendo **R\$ 700,00 (setescentos reais)** a título de mão-de-obra e **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a título de material, assim especificado:

Ressalta-se que o valor do material fornecido ou de locação de equipamentos de terceiros não poderá ser superior ao seu valor de aquisição ou locação no mercado (§1º do art. 121 da IN RFB nº 971/2009).

Nesse caso, será considerado como base de cálculo da retenção de 11% o **valor discriminado como prestação de serviços (mão-de-obra)**.

²⁰ Conforme art. 121 da IN RFB nº 971/2009.

Exemplo: Retenção de 11% sobre o total da mão-de-obra

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	
Valor dos Materiais:	R\$ 300,00	→ Materiais discriminados no contrato e na nota fiscal
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 700,00	
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 700,00	
Retenção (11%):	<u>(R\$ 77,00)</u>	
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 923,00	



A discriminação dos valores dos materiais e/ou equipamentos poderá ser realizada em **planilha à parte**, desde que exista cláusula expressa no contrato que se refira ao documento enquanto seu anexo (§3º do art. 121 da IN RFB nº 971/2009).

7.4.3 Materiais e/ou equipamentos previstos no contrato, mas discriminados apenas no documento fiscal

Quando o serviço envolver a utilização de materiais ou de equipamentos e esses valores estiverem **previstos no contrato sem os respectivos valores, estando discriminados somente na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços**, os valores dos materiais ou dos equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados²¹, devendo-se observar alguns limites percentuais.

²¹ Conforme art. 121 da IN RFB nº 971/2009.

CLAUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

4.1 Dá a este Contrato o valor total de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, tanto a título de mão-de-obra como a título de material.

Nesses casos, a base de cálculo do INSS deverá ser o **maior valor** entre o montante consignado no documento fiscal como prestação de serviços (mão de obra) e a aplicação do percentual constante na tabela abaixo, que deverá ser aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Base de Cálculo da retenção de 11% (Aplicado sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipo de Serviço
30% (trinta por cento)	Transporte de Passageiros
50% (cinquenta por cento)	Prestação de Serviços em Geral
65% (sessenta e cinco por cento)	Limpeza Hospitalar
80% (oitenta por cento)	Demais tipos de Limpeza

Exemplo 1: Serviço de Limpeza Hospitalar

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	→	Materiais previstos no contrato, mas discriminados apenas na nota fiscal
Valor dos Materiais:	R\$ 200,00		
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 800,00	→	O valor da mão-de-obra representa 80% do valor bruto da nota fiscal, prevalecendo como base de cálculo
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 800,00		
Retenção (11%):	<u>(R\$ 88,00)</u>		
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 912,00		

Exemplo 2: Serviço de Limpeza Hospitalar

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	→	Materiais previstos no contrato, mas discriminados apenas na nota fiscal
Valor dos Materiais:	R\$ 600,00		
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 400,00	→	O valor da mão-de-obra representa apenas 40% do valor bruto da nota fiscal, prevalecendo como base de cálculo o limite de 65% da nota fiscal
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 650,00		
Retenção (11%):	<u>(R\$ 71,50)</u>		
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 928,50		

7.4.4 Equipamentos não discriminados no contrato, mas inerentes à prestação dos serviços e discriminados no documento fiscal

Quando a utilização de equipamentos for inerente à prestação dos serviços e esses valores não estiverem discriminados no contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, **mas estiverem discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços**, os valores dos equipamentos não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados²², devendo-se observar alguns limites percentuais.

Nesses casos, a base de cálculo do INSS deverá ser o **maior valor** entre o montante consignado no documento fiscal como prestação de serviços (mão de obra) e a aplicação do percentual constante na tabela abaixo, que deverá ser aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Base de Cálculo (Aplicado sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipo de Serviço
50% (cinquenta por cento)	Prestação de Serviços em Geral
Prestação de serviços na área da construção civil:	
10% (dez por cento)	Pavimentação Asfáltica
15% (quinze por cento)	Terraplanagem, Aterro Sanitário e Dragagem
45% (quarenta e cinco por cento)	Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)

²² Conforme art. 121 da IN RFB nº 971/2009.

50% (cinquenta por cento)	Drenagem
35% (trinta e cinco por cento)	Outros Serviços de Construção Civil



Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços, cujos valores não constem individualmente discriminados no documento, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço (§2º do 122 da IN RFB nº 971/2009).

Exemplo 1: Serviço de drenagem com uso de equipamentos

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	Utilização de equipamentos inerente ao serviço, sem previsão contratual, mas com os valores discriminados na nota fiscal
Valor dos Equipamentos:	R\$ 200,00	
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 800,00	O valor da mão-de-obra representa 80% do valor bruto da nota fiscal, prevalecendo como base de cálculo
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 800,00	
Retenção (11%):	<u>(R\$ 88,00)</u>	
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 912,00	


Exemplo 2: Serviço de drenagem com uso de equipamentos

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	Utilização de equipamentos inerente ao serviço, sem previsão contratual, mas com os valores discriminados na nota fiscal
Valor dos Equipamentos:	R\$ 600,00	
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 400,00	O valor da mão-de-obra representa apenas 40% do valor bruto da nota fiscal, prevalecendo como base de cálculo o limite de 50% da nota fiscal
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 500,00	
Retenção (11%):	<u>(R\$ 55,00)</u>	
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 945,00	


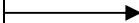
7.4.5 Equipamentos não previstos e nem discriminados no contrato, e não inerentes à prestação dos serviços

Quando o **contrato não prevê** o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos e o uso desses equipamentos **não seja inerente à prestação dos serviços**, mesmo que discriminados no documento fiscal, a base de cálculo da retenção deverá ser **o valor total do documento fiscal**, com exceção do serviço de transporte de passageiros em que a base será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por valor bruto.

Exemplo 1: Serviço com utilização de equipamento não inerente à prestação do serviço

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00		A utilização de equipamentos não é inerente à prestação do serviço e não está prevista e nem discriminada no contrato
Valor dos Equipamentos:	R\$ 200,00		
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 800,00		
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 1.000,00		
Retenção (11%):	<u>(R\$ 110,00)</u>		
Valor Líquido dos Serviços:		R\$ 890,00	

Exemplo 2: Serviço de Transporte de Passageiros com utilização de equipamento não inerente à prestação do serviço

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00		A utilização de equipamentos não é inerente à prestação do serviço e não está prevista e nem discriminada no contrato
Valor dos Equipamentos:	R\$ 800,00		
Valor da Mão-de-obra:	R\$ 200,00		O valor da mão-de-obra representa 20% do valor bruto da nota fiscal, prevalecendo como base de cálculo o limite de 30% da nota fiscal
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 300,00		
Retenção (11%):	<u>(R\$ 33,00)</u>		
Valor Líquido dos Serviços:		R\$ 967,00	

7.4.6 Materiais e/ou equipamentos previstos e/ou discriminados no contrato, mas não discriminados no documento fiscal

Quando **não houver a discriminação dos valores no documento fiscal**, ainda que exista previsão e/ou discriminação dos valores relativos ao fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos no contrato, a base de cálculo da retenção deverá ser **o valor total do documento fiscal**.

7.4.7 Dedução das Retenções de subcontratada

Caso a empresa contratada pelo órgão público realize a subcontratação dos serviços, os **valores retidos da subcontratada**, e comprovadamente recolhidos pela empresa contratada pelo órgão, **poderão ser deduzidos** do valor da retenção a ser efetuada pelo órgão público contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço²³.

Exemplo: Serviço com subcontratação

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 1.000,00
Retenção (11%):	<u>(R\$ 110,00)</u>
Valor Bruto dos Serviços da Subcontratada:	R\$ 200,00
Valor retido da subcontratada (11%):	R\$ 22,00
Retenção a ser realizada pelo órgão público:	<u>(R\$ 88,00)</u>
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 912,00

→

O valor retido pelo órgão público será a diferença entre a retenção de 11% sobre os serviços da contratada (R\$ 110,00) e o valor retido da subcontratada (R\$ 22,00)

²³ Conforme previsto no art. 127 da IN RFB nº 971/2009.

Documentos a serem apresentados pela contratada ao órgão público quando houver dedução da retenção da subcontratada:

Além da sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a contratada deverá encaminhar ao órgão público²⁴:

- cópia das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- cópia dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- cópia das GFIPs, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da empresa contratada.

7.4.8 Outras situações – Alimentação e Vale-Transporte

Ainda sobre as deduções da base de cálculo da retenção de 11%, o art. 124 da IN RFB nº 971/2009 prevê que poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

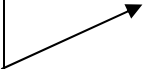
Deduções	ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;
	ao fornecimento de vale-transporte , em conformidade com a legislação própria.



O valor relativo à **taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção**, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.

²⁴ Conforme previsto no §2º do art. 127 da IN RFB nº 971/2009.

Exemplo: Serviço com fornecimento de alimentação in natura e vale-transporte

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00		Alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321/1976
Valor da alimentação:	R\$ 70,00		
Valor do vale-transporte:	R\$ 30,00		
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 900,00		
Retenção (11%):	<u>(R\$ 99,00)</u>		
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 901,00		

8. DISPENSA OU NÃO APLICABILIDADE DA RETENÇÃO DE 11%

8.1 Introdução

Como visto no tópico 7 deste Manual, normalmente, quando um órgão público contrata uma empresa para prestar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, há a obrigação de efetuar a retenção de 11%.

No entanto, há situações previstas na IN RFB nº 971/2009 que dispensam a retenção e que merecem ser observadas pela administração pública estadual.

8.2 Serviços de Construção Civil isentos da Retenção de 11%

Segundo o art. 143 da IN RFB nº 971/2009, em relação à Construção Civil, não estão sujeitos à retenção de INSS os serviços a seguir arrolados:

Serviços de Construção Civil isentos da retenção de 11%:

1. Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras
2. Assessoria ou consultoria técnicas
3. Controle de qualidade de materiais
4. Fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada

Serviços de Construção Civil isentos da retenção de 11%:

5. Jateamento ou hidrojateamento

6. Perfuração de poço artesiano

7. Elaboração de projeto da construção civil

8. Ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins)

9. Serviços de topografia

10. Instalação de antena coletiva

11. Instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão

12. Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil

13. Instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil

14. Locação de caçamba

15. Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra

16. Fundações especiais



Quando na prestação dos serviços relacionados nos itens 12 e 13, houver emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção (Parágrafo único do art. 143 da IN RFB nº 971/2009).

Ressalta-se que caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço isento da retenção de 11% e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este

serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, sendo que se não houver discriminação no documento, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados²⁵.

8.3 Dispensa da Retenção de 11% – Valor Mínimo

Nas contratações de pessoas jurídicas, está também **dispensado de efetuar a retenção** o órgão público que verificar que o valor relativo ao INSS a ser retido **for inferior** ao valor mínimo estipulado pela IN RFB nº 971/2009, atualmente **R\$ 10,00 (dez reais)**²⁶.



Se houver no mês outra nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços do mesmo credor, e o somatório das retenções destacadas nos documentos for superior a R\$ 10,00 e a retenção puder ser recolhida no mesmo identificador, a dispensa não se aplica e as retenções deverão ser efetuadas em todos os documentos.

Ressalta-se que no caso de contratações de pessoas físicas, o limite de R\$ 10,00 (dez reais) se refere exclusivamente à guia de recolhimento. O desconto, ainda que inferior ao estabelecido na IN RFB nº 971/2009, deverá ser efetuado e recolhido quando alcançado o valor mínimo referido.

8.4 Dispensa da Retenção de 11% – Outras situações

O art. 120 da IN RFB nº 971/2009 ainda traz **mais duas hipóteses** de dispensa de retenção, a saber:

A contratada não possuir empregados	e o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio
	e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição (<i>em 2018 esse valor é de R\$ 11.291,60</i>)

²⁵ Conforme art. 144 da IN RFB nº 971/2009.

²⁶ Conforme inciso I do art. 120 da IN RFB nº 971/2009.

	e a contratada apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre as condições anteriores.
A contratação envolver somente serviços	profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal
	ou serviços de treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas
	desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais
	e a contratada apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre as condições anteriores, ou consignar o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

São serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos (IN RFB nº 971/2009, art.120, §3º).

8.5 Não se aplica a Retenção de 11% - Empreitada Total na Construção Civil

O art. 149 da IN RFB nº 971/2009 dispõe sobre os casos em que não se aplica o instituto da retenção. No seu inciso VII determina que nos casos de contratação de **obras de construção civil, reforma ou acréscimo**, mediante Empreitada Total ou Empreitada Parcial, os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público estão **dispensadas de realizar a retenção e o recolhimento do INSS**.

Importante salientar que o inciso VII do art. 149 da IN RFB nº 971/2009 **dispensa de retenção** os serviços contratados mediante **Empreitada Total ou Parcial de obras de construção civil**, por sua vez, a contratação mediante **Empreitada**, ainda que parcial, ou **Cessão de Mão de Obra de serviços de construção civil** são passíveis de retenção.

Para que o analista tenha convicção do que é considerado Obra de Construção Civil ou Serviço de Construção Civil, recomendamos a consulta ao Anexo VII da IN RFB nº 971/2009. **A construção de escolas, por exemplo, é uma Obra de Construção Civil, e a sinalização com pintura em rodovias, é um Serviço de Construção Civil.**

Sobre a solidariedade pelo recolhimento das contribuições sociais previdenciárias na Construção Civil, o art. 157 da IN RFB nº 971/2009 dispõe que os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução de contrato de obra realizada mediante **Empreitada Total**.

Nesse sentido, a compreensão das diferenças entre Empreitada Total e Empreitada Parcial é fundamental para o fiel cumprimento da legislação previdenciária, por isso listamos na sequência as principais diferenças.

O entendimento de **Empreitada Total**, expresso na IN RFB nº 971/2009, é o contrato celebrado **exclusivamente com empresa construtora** que assume a responsabilidade direta pela **execução de todos os serviços necessários à realização da obra**, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material (art. 322, inciso XXVII, alínea a).

Considerando por Empresa Construtora a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, **com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU**, conforme o caso, na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 ou no art. 10 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (art. 322, inciso XIX).

Requisitos

Empreitada Total	• Contratada com registro no CREA ou no CAU
	• Objeto Social: Indústria da Construção Civil
	• Contratada para realização de Obra
	• Responsável pela execução de todos os Serviços
	• Responsável por registrar a Matrícula CEI em seu nome



Também será considerada como Empreitada Total:

- I - o repasse integral do contrato
 - II - a contratação de obra a ser realizada por consórcio, desde que pelo menos a empresa líder seja construtora
 - III - contrato por Preço Unitário ou Tarefa, realizado com a Administração Pública
- (§1º do art. 322 da IN RFB nº 971/2009)

O conceito de **Empreitada Parcial** é utilizado quando o contrato for celebrado com **empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil**, para **execução de parte da obra**, com ou sem fornecimento de material.

Requisitos

Empreitada Parcial	• Objeto Social: Indústria da Construção Civil ou Prestação de Serviços na área de Construção Civil
	• Contratada para realização de Obra ou Serviço
	• Responsável pela Execução de Parte da Obra



Também será considerada como Empreitada Parcial:

- I - contrato com empresa não registrada no CREA ou no CAU ou registrada apenas para serviços específicos
- II - a contratação de obra a ser realizada por consórcio, que não for formado por nenhuma construtora
- III - reforma de pequeno valor
- IV - contrato faturado diretamente pela subempreiteira (§2º do art. 322 da IN RFB nº 971/2009)

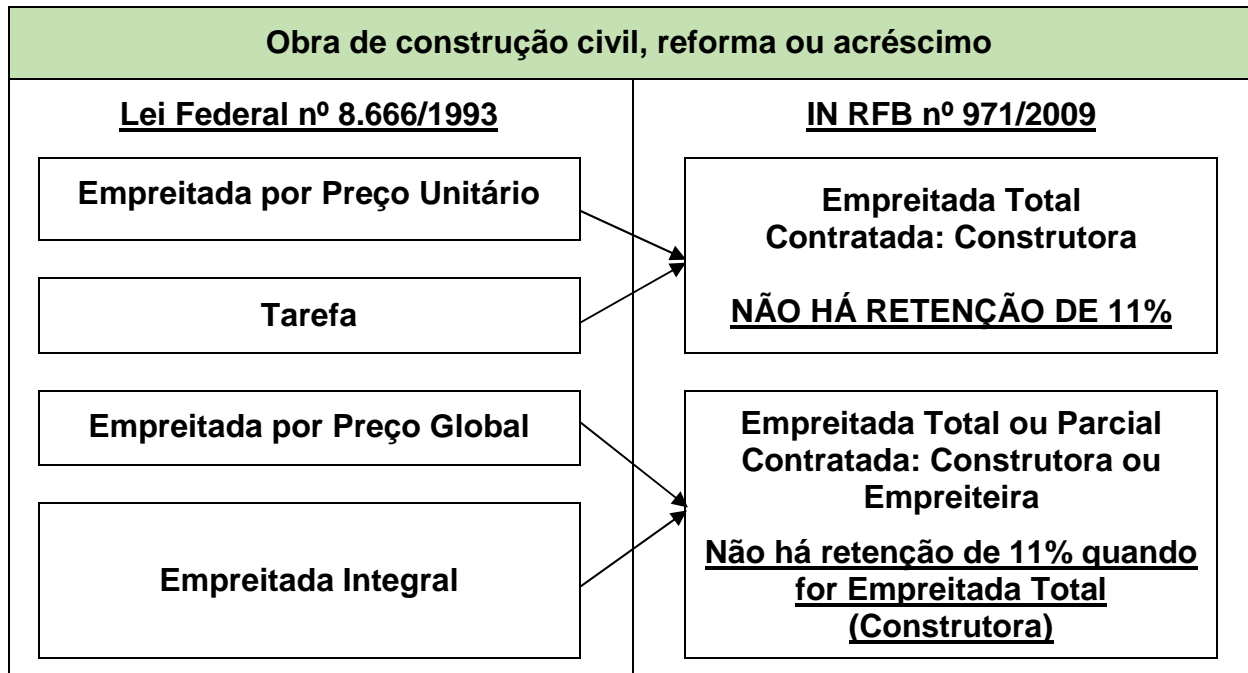
Quando as licitações para contratação de obras e serviços de construção civil forem realizadas sob o regime de execução **empreitada por preço unitário** ou **tarefa**, a execução será considerada como **empreitada total**, quando a contratada for uma empresa construtora, admitindo-se o fracionamento de que trata o §1º do art. 24 da IN nº 971/2009.

Os conceitos utilizados pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009 para empreitada por preço unitário e tarefa estão consignados nos incisos do seu artigo nº 158, a saber:

Empreitada por preço unitário	Tarefa
aquela em que o <u>preço é ajustado por unidade</u> , seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, dentre outros)	a contratação para a <u>execução de pequenas obras</u> ou <u>de parte de uma obra maior</u> , com ou sem fornecimento de material ou locação de equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitária

Portanto, **caso a administração pública efetue a contratação em um dos regimes citados anteriormente não deverá haver retenção na fonte de INSS.**

Outrossim, quando a contratação for realizada no regime de **execução de empreitada por preço global** ou **empreitada integral**, deverão ser verificadas as outras orientações contidas neste Manual.



8.6 Não se aplica a Retenção de 11% - Outras situações

Também não se aplica o instituto da retenção (art. 149 da IN RFB nº 971/2009):

- à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;
- à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
- à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003; e
- à empreitada realizada nas dependências da contratada.

8.7 Contratação de Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional

Quando um órgão público contrata uma empresa optante pelo Simples Nacional para prestar um serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a **regra geral** prevista no art. 191 da IN RFB nº 971/2009 é que **não há a retenção de 11%**.

No entanto, **há uma exceção em relação às empresas que prestam serviços cuja prestação seja tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como a Lei do Simples Nacional, caso em que **há a retenção de 11%**²⁷.

Regra Geral	Exceção
<p>Empresas optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços em geral (Anexos III e V da LC 123/2006)</p> <p>Obs: solicitar à ME ou EPP que façam a informação da isenção da retenção no corpo da Nota Fiscal, ou enviem declaração assinada pelo seu representante legal sobre a isenção da retenção</p>	<p>Empresas optantes pelo Simples Nacional que prestam os seguintes serviços:</p> <p>a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;</p> <p>b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e</p> <p>c) serviços advocatícios (Anexo IV da LC 123/2006)</p>
<p>NÃO HÁ A RETENÇÃO DE 11% sobre os serviços prestados mediante empreitada</p>	<p>HÁ A RETENÇÃO DE 11% sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada</p>

A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma dos **Anexos III e V** da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante **cessão ou locação de mão de obra**. Nesse caso, o órgão público **deverá efetuar a retenção** e notificar a ME ou EPP para que peça a exclusão do Simples Nacional (§2º do art. 191 da IN RFB nº 971/2009).

²⁷ Conforme inciso II do art. 191 da IN RFB nº 971/2009.

9. RETENÇÃO DE 3,5% - DESONERAÇÃO DA FOLHA

A partir de 2011, vários setores da economia puderam optar por pagar a Contribuição Previdenciária Patronal sobre o valor da Receita Bruta, em substituição à contribuição sobre a folha de pagamento, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/1991.

Essa nova forma de apuração e recolhimento ficou conhecida como **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, tendo como objetivo a desoneração da folha de pagamento.

Conforme o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, quando um órgão público contratar uma empresa para execução de um dos serviços relacionados abaixo, mediante **cessão de mão de obra** ou **empreitada** e a contratada estiver sujeita à CPRB, o órgão ou entidade contratante **deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal** ou fatura de prestação de serviços, em vez dos tradicionais 11%.

Serviços em que a retenção será de 3,5% Contratada optante pela CPRB
- serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC)
- teleatendimento
- transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional
- das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0
- das empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0
- serviços de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos
- transporte aéreo de passageiros regular e serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular
- transporte marítimo de carga e de passageiros na navegação de cabotagem, de longo prazo e por navegação interior em linhas regulares
- serviços de manutenção e reparação de embarcações
- serviços de operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados

Exemplo: Serviço de Teleatendimento

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00	
Base de Cálculo da Retenção de 3,5%:	R\$ 1.000,00	
Retenção (3,5%):	<u>(R\$ 35,00)</u>	→ A retenção é de 3,5% em vez de 11%
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 965,00	



A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a opção pela tributação substitutiva, fornecendo ao órgão público contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estando sujeita à retenção de 3,5%.

As empresas optantes pelo Simples Nacional também se sujeitam às regras de desoneração da folha, caso tenham como atividade principal, ou seja, maior receita, as atividades de prestação de serviços de Construção de Edifícios, de Obras de Infraestrutura ou de serviços especializados para construção.

Ressalta-se que a única mudança é a alíquota, que passa de 11% para 3,5%, enquanto as demais regras da retenção de 11% devem ser respeitadas.

10. RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Quando um órgão público contratar um serviço prestado mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada e as atividades dos empregados da empresa contratada forem exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, deve ser acrescido de **4% (quatro por cento)**, **3% (três por cento)** ou **2% (dois por cento)**, respectivamente²⁸.

Aposentadoria Especial	Adicional	Retenção Total
15 anos	4%	15%
20 anos	3%	14%
25 anos	2%	13%

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.



O órgão público contratante de serviços de terceiros intramuros deverá apresentar à empresa contratada os seguintes documentos, se for o caso, para comprovação da obrigatoriedade ou não do acréscimo na retenção:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

²⁸ Conforme o art. 145 da IN RFB nº 971/2009.

Exemplo: Serviço em Condições Especiais (com aposentadoria especial após 15 (quinze) anos de trabalho)

Valor Bruto dos Serviços prestados ao órgão:	R\$ 1.000,00
Base de Cálculo da Retenção de 11%:	R\$ 1.000,00
Retenção (11%):	<u>(R\$ 110,00)</u>
Retenção adicional (4%):	<u>(R\$ 40,00)</u>
Valor Líquido dos Serviços:	R\$ 850,00

Nesse caso, há um acréscimo de 4% na retenção, em virtude da possibilidade de aposentadoria especial após 15 anos

11. MOMENTO DO RECOLHIMENTO DA RETENÇÃO

O recolhimento das importâncias retidas na fonte de pessoas jurídicas deverá ser efetivado até o dia **20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal**, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009).

No caso das importâncias descontadas de pessoas físicas – contribuintes individuais – o recolhimento deverá ser efetivado até o dia **20 (vinte) do mês seguinte ao da liquidação da despesa**, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009).

Atualmente, a arrecadação das contribuições previdenciárias é feita por meio da **Guia da Previdência Social – GPS**. No entanto, em breve, com a implantação do **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**, a GPS será substituída pelo DARF centralizado na Matriz.

No âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por ocasião do procedimento centralizado de pagamento do INSS pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda – DITE/SEF, o prazo para processamento das informações relativas ao recolhimento da contribuição será regulado por calendário específico expedido por ato próprio daquela Diretoria.

Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo “identificador”, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil.

No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo “identificador” deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na cota patronal referente aos 20% (vinte por cento).

Na sequência se encontra o quadro dos principais códigos que os órgãos públicos deverão utilizar no momento do recolhimento do INSS²⁹:

Contratada	Identificador	Contratante	Situação	Código
Pessoa Física (exceto transportador)	CNPJ Órgão/Entidade Contratante	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Dedução de 11%	2100
			Cota Patronal de 20%	
		Demais Órgãos e Entidades	Dedução de 11%	2402
			Cota Patronal de 20%	
Pessoa Física Transportador Rodoviário Autônomo	CNPJ Órgão/Entidade Contratante	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Dedução de 13,5%	2100
			Cota Patronal de 20%	
		Demais Órgãos e Entidades	Dedução de 13,5%	2445
			Cota Patronal de 20%	
Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial	CNPJ Órgão/Entidade Contratante	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Dedução de 2,3%	2607
		Demais Órgãos e Entidades	Dedução de 2,3%	2437
Pessoa Jurídica CEI	Matrícula CEI	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Retenção de 11%	2658
		Demais Órgãos e Entidades	Retenção de 11%	2682

²⁹ Conforme previsto no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46, de 11 de julho de 2013.

Contratada	Identificador	Contratante	Situação	Código
Pessoa Jurídica CNPJ	CNPJ Contratada	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Retenção de 11%	2631
		Demais Órgãos e Entidades	Retenção de 11%	2640



No caso de obras de construção civil, mediante empreitada total, os recolhimentos deverão ser efetuados na Matrícula CEI da obra.

São dispensados de Matrícula CEI:

- os Serviços de Construção Civil
- as Reformas de Pequeno Valor:

São consideradas reformas de pequeno valor, quando não há alteração de área construída, e o custo estimado total, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição (em 2018 esse valor é de R\$ 112.916,00).

12. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DERIVADAS DA RETENÇÃO NA FONTE

Os órgãos e entidades do setor público que retiveram INSS como contratantes de pessoas físicas (contribuinte individual) ou pessoas jurídicas (cessão de mão de obra ou empreitada), na forma explicada anteriormente, têm que atentar para as obrigações decorrentes da retenção na fonte, conforme está consignado na IN RFB nº 971/2009.

Os órgãos e entidades ficam obrigados a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e cópia das GFIP's (art. 138 da IN RFB nº 971/2009).

Os órgãos e entidades estão obrigados a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados (art. 139 da IN RFB nº 971/2009).

Os órgãos e entidades deverão elaborar e entregar GFIP informando todos os segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços não amparados pelo

RPPS, bem como os demais fatos geradores de contribuições para a Previdência Social, na forma estabelecida no Manual da GFIP (§3º do art. 259 da IN RFB nº 971/2009).

13. IMPLICAÇÕES DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

É importante o registro de que, com fulcro no que estabelece o art. 56 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, as **impropriedades** ocasionadas pelo **descumprimento da legislação previdenciária federal**, principalmente no que tange à existência de débitos das contribuições sociais, ensejam a **inscrição do Estado como inadimplente** para com a União, **impossibilitando o recebimento das quotas de Fundo de Participação dos Estados – FPE**, bem como a celebração de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica, dentre outros ajustes.



Quando um órgão ou entidade deixa de efetuar uma retenção exigida na legislação, ou efetua a retenção, mas não efetua o recolhimento, o recolhimento da retenção se torna obrigação principal, passível de responsabilidade solidária, quando a contratada não recolhe as suas contribuições.

14. BASE LEGAL

- **Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46, de 11 de julho de 2013** – Dispõe sobre a divulgação de códigos de receita para recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas às outras entidades ou fundos, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social e dá outras providências.
- **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015** – Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.
- **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999** – Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009** – Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013** – Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
- **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Institui o Código Civil.
- **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011** – Institui a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Manual da GFIP/SEFIP 8.4**

- **Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018** – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- **Resolução Senado Federal- SF nº 10, de 30 de março de 2016** – Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **Solução de Consulta nº 152 – Cosit, de 17 de junho de 2015** – Contribuição Previdenciária. Contribuição de 15% sobre nota fiscal ou fatura de cooperativa de trabalho. Recurso Extraordinário nº 595.838/SP.
- Outras legislações citadas no decorrer deste Manual.